



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Veto Total nº 02/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 29/20221, de autoria do vereador Dernival Adnei Barela, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de obras de nivelamento e de terraplenagem (aterro ou desaterro) dos terrenos em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Palmital e dá outras providências.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO TOTAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de veto o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 19 de julho de 2022.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico